



SUMÁRIO

Autoriza o Poder Executivo a ceder onerosamente os créditos de FUNDEF oriundos do Processo Judicial.....	2
Dispõe sobre o reconhecimento da Junina Explode Coração como Patrimônio Cultural Imaterial do Municí.....	2

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

Francisco Flávio Lima Furtado
Prefeito Municipal

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://duquebacelar.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.





Autoriza o Poder Executivo a ceder onerosamente os créditos de FUNDEF oriundos do Processo Judicial

Lei Municipal 253/2026 Duque Bacelar - Ma, 20 de outubro de 2026

Autoriza o Poder Executivo a ceder onerosamente os créditos de FUNDEF oriundos do Processo Judicial nº 0003555-49.2017.4.01.3400, nos termos da Lei Complementar Federal nº 208/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - ESTADO DO MARANHÃO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA, APROVOU E EU, USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:253/2026

Art. 1º - Nos termos da Lei Complementar Federal nº 208, de 02 de julho de 2024, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, total ou parcialmente, de forma definitiva e onerosa e por meio de licitação pública, os créditos oriundos do Processo Judicial nº 0003555 49.2017.4.01.3400, que trata da recuperação de diferenças de FUNDEF não repassadas pela União Federal em prol deste Município.

Art. 2º - O objeto da cessão abrange tão somente o direito autônomo ao recebimento do produto do crédito, de forma que se mantenha inalterada a natureza jurídica do crédito, bem como suas garantias, privilégios, vinculações constitucionais, critérios de atualização e condições de pagamento.

Parágrafo único - A operação realizar-se-á mediante cessão definitiva, isentando o Município de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação permaneça com o devedor original.

Art. 3º Poderão ser cessionários as pessoas jurídicas de direito privado ou os fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Parágrafo único - É vedado que uma instituição financeira controlada por este Município participe da cessão, adquira seus direitos creditórios em mercado secundário ou mesmo realize operação lastreada ou garantida pelos direitos creditórios do ente.

Art. 4º Adjudicada a contratação decorrente da cessão dos direitos creditórios autorizada por esta Lei, o Município obriga-se a preservar a integridade econômica e jurídica do crédito cedido, abstendo-se de praticar quaisquer atos que, em comum interpretação entre cedente e cessionário, possam reduzir ou postergar os fluxos de recebíveis oriundos da ação, inclusive a celebração de acordo, transação, parcelamento ou qualquer ajuste que altere suas condições de pagamento, salvo mediante prévia e expressa concordância entre o Município e o Cessionário.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá expedir atos normativos complementares que se façam necessários para a regulamentação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DIAS DE OUTUBRO DE 2026.

Francisco Flávio Lima Furtado
Prefeito Municipal

Identificador: 5376-b07b4cd7fb6684f9c2ecff52cbf62de1dddec8009

Dispõe sobre o reconhecimento da Junina Explode Coração como Patrimônio Cultural Imaterial do Municí

LEI MUNICIPAL 252/2026 Duque Bacelar - Ma, 23 de junho de 2026

Dispõe sobre o reconhecimento da Junina Explode Coração como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Duque Bacelar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - ESTADO DO MARANHÃO FAZ FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO, SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA, APROVOU E EU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI: 252/2026.

Art. 1º - Fica a Junina Explode Coração, fundada em 1985, com sede no município de Duque Bacelar - MA, reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, em razão de sua relevante contribuição histórica, social e artística para a preservação da cultura popular nordestina, especialmente das tradições juninas e das manifestações folclóricas afro-brasileiras.





Art. 2º - O reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial confere à Junina Explode Coração o direito ao apoio do Poder Público Municipal, visando à sua preservação, valorização e continuidade, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão municipal responsável pela cultura, deverá:

I - promover políticas públicas de proteção, valorização e difusão das atividades da Junina Explode Coração;

II - incentivar a realização de oficinas, cursos, apresentações e demais ações de educação patrimonial e cultural;

III - apoiar a divulgação e o registro das atividades do grupo como patrimônio cultural do município;

IV - fomentar, dentro das possibilidades legais e orçamentárias, ações que garantam a manutenção e o desenvolvimento das atividades culturais do grupo.

Art. 4º - O Município poderá firmar parcerias, convênios, termos de colaboração e outros instrumentos legais com a Junina Explode Coração, na forma da legislação vigente, com o objetivo de fortalecer a cultura popular e a tradição junina.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e podendo ainda contar com recursos oriundos de convênios firmados com a União e o Estado do Maranhão

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 23 DIAS DE JUNHO DE 2026.

Francisco Flávio Lima Furtado
Prefeito Municipal

Identificador: 5376-b5d4a031599f2b69ee1156ae91b71c1a263d8e44



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO
Prefeito Municipal

www.duquebacelar.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA

AV. CEL. ROSALINO, 155 \ CENTRO \ DUQUE BACELAR- MA \ CEP:
65625000

Duque Bacelar - MA

Contato: (98)98592-0138

CN=MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR:06314439000175, OU=Certificado
P-J A1, OU=Presencial, OU=32540441000172, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
L=Duque Bacelar, ST=MA, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2026-10-21 00:08:03

